



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00670/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Institui o Selo de Direitos Humanos e Diversidade - Xica Manicongo, destinado ao reconhecimento e fomento de iniciativas de inclusão e promoção dos direitos humanos e da diversidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Selo de Direitos Humanos e Diversidade - Xica Manicongo, destinado ao reconhecimento e fomento de iniciativas de inclusão e de promoção dos direitos humanos e da diversidade, com especial atenção às ações voltadas aos direitos da população trans e travesti.

Art. 2º São objetivos do Selo de Direitos Humanos e Diversidade - Xica Manicongo:

I - incentivar e reconhecer boas práticas de inclusão e promoção dos direitos humanos e da diversidade por empresas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos;

II - dar visibilidade a ações afirmativas voltadas à equidade de gênero, igualdade racial, inclusão de pessoas com deficiência, respeito à população LGBTQIAP+, com especial atenção às pessoas trans e travestis, bem como à garantia de direitos de povos indígenas, migrantes, juventude periférica, população idosa, pessoas em situação de rua, pessoas privadas de liberdade e outros grupos vulnerabilizados;

III - contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação e exclusão social, valorizando a interseccionalidade como eixo estruturante das políticas públicas de direitos humanos.

Art. 3º O Selo de Direitos Humanos e Diversidade - Xica Manicongo será concedido mediante processo de análise e seleção anual, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 4º As organizações contempladas poderão utilizar o Selo em campanhas publicitárias e materiais institucionais durante a vigência da edição correspondente, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

I - elaborar edital anual com os grupos temáticos, critérios e procedimentos para a concessão do Selo, considerando os diferentes eixos de diversidade: étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, geração, território, nacionalidade, religião, entre outros;

II - constituir, anualmente, a Comissão de Avaliação responsável pela análise e seleção das iniciativas inscritas;

III - constituir, anualmente, o Comitê Gestor responsável pela coordenação geral do Selo;

IV - constituir, anualmente, o Comitê de Ética do Selo, responsável pela análise de casos envolvendo organizações que tenham cometido violações de direitos humanos nos últimos 5 (cinco) anos, ainda que sem condenação judicial;

V - definir critérios e procedimentos técnicos para análise das iniciativas, assegurando enfoque transversal de direitos humanos, participação social e justiça interseccional;

VI - realizar evento anual de entrega do Selo às iniciativas selecionadas;

VII - estabelecer rede de acompanhamento das iniciativas contempladas, incentivando a troca de experiências e o desenvolvimento de atividades voltadas à promoção dos direitos humanos;

VIII - organizar e manter cadastro atualizado das iniciativas contempladas, disponibilizando-o em meio eletrônico;

IX - avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação do Selo, propondo melhorias nas diretrizes e procedimentos.

Art. 6º É vedada a concessão do Selo de Direitos Humanos e Diversidade - Xica Manicongo às seguintes iniciativas:

I - que não comprovem impacto direto no Município de São Paulo;

II - de organizações condenadas, por decisão judicial ou administrativa com trânsito em julgado, por violação de direitos humanos nos últimos 5 (cinco) anos;

III - decorrentes do cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou de decisões judiciais relacionadas a violações de direitos humanos;

IV - já reconhecidas em edições anteriores do Selo, sem demonstração de novas ações e resultados;

V - realizadas em parceria com a Prefeitura, por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento vigente nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica a iniciativas que não envolvam repasses financeiros da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2025, p. 400.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.